

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.757 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a eleição de conselheiros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TÍTULO I  
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília/DF, em data a ser fixada pelo Plenário do CFC.

Art. 2º Serão eleitos conselheiros efetivos e suplentes nas categorias de contador e técnico em contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto no caso de mandato complementar, que será de 2 (dois) anos, contemplando os representantes eleitores dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, de acordo com as vagas definidas no edital de convocação de eleição.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por profissional da contabilidade eleito pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como representante eleitor do Conselho Regional.

Parágrafo único. O direito de voto poderá ser exercido de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Plenário do CFC, mediante deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes,

escolhidos entre profissionais da contabilidade, conselheiros federais ou regionais não concorrentes ao pleito; um dos membros será designado coordenador, e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I – o presidente do CFC;
- II – membros do Conselho Diretor;
- III – membros efetivos ou suplentes do Plenário do CFC candidatos ao pleito; e
- IV – cônjuge, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º A comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente em caso de ausência temporária ou definitiva de quaisquer deles.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – requerer ao CFC a publicação, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CFC, dos editais necessários ao processo eleitoral;
- II – receber do protocolo do CFC os requerimentos de registro de chapa (Modelo IV);
- III – instruir o processo, analisar e julgar os pedidos de registros de chapa e suas impugnações;
- IV – encaminhar ao presidente do CFC os recursos de impugnação para análise, julgamento e homologação pelo Colégio Eleitoral;
- V – responder às consultas dos responsáveis das chapas desde que a matéria tratada seja pertinente ao processo eleitoral, sob pena de indeferimento; e
- VI – apurar e decidir sobre as representações recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá dispor, em caráter consultivo, de assessoria técnica do CFC para auxiliar no processo de tomada de decisão.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, mediante a observância obrigatória dos seguintes documentos:

- I - editais publicados (publicação dos editais de eleição);
- II - ata de eleição de representante eleitor dos CRCs;
- III - requerimento de registro de chapa;
- IV - parecer de aprovação de candidato e chapa;
- V - recursos analisados e julgados;
- VI - ata de homologação da chapa pelo colégio eleitoral;
- VII - denúncias e consultas;

VIII - lista de presença de representante eleitor que votaram na eleição;

IX - atas dos trabalhos eleitorais e do resultado da eleição; e

X - demais peças inerentes ao processo eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos estabelecidos serão contados de modo contínuo, salvo se o dispositivo estabelecer expressamente a contagem em dias úteis.

§ 2º Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º A Comissão Eleitoral observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso, para responder às consultas encaminhadas pelo responsável da chapa e para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

### CAPÍTULO IV

#### DO REPRESENTANTE ELEITOR DO CRC

Art. 9º Para a eleição do representante eleitor, o CRC deverá publicar edital de convocação para eleição (Modelo I) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião plenária especialmente convocada.

Art. 10. Poderão se candidatar a representante eleitor do CRC os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza; e

II – não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética precedida de processo de fiscalização, transitada em julgado e aplicada por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese em que a votação for realizada de forma eletrônica, o representante eleitor deverá possuir certificação digital válida para exercício do voto.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito no CFC, o CRC, em reunião extraordinária especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deverá eleger, por maioria simples, um representante eleitor e seu respectivo suplente.

Art. 12. Da reunião extraordinária será lavrada ata que constituirá a credencial de que trata o art. 6º, inciso II, desta Resolução, e o CRC deverá encaminhá-la formalmente ao CFC por meio de ofício (Modelo II).

Parágrafo único. Somente será admitido um representante eleitor e respectivo suplente por unidade federativa.

## CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante eleitor de cada CRC que esteja em situação regular e em dia com as seguintes obrigações perante o CFC:

I – regularidade com o recolhimento da cota-parte; e

II – prestação de contas relativas aos exercícios anteriores encerrados.

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição os motivos do impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 2º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, sob a presidência do presidente do CFC, reunir-se-á sempre que convocado por este e na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão eleitoral à assinatura da lista de presença.

Art. 15. Instalado o Colégio Eleitoral, o presidente do CFC dará início à votação.

## TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DO EDITAL PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 16. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC, até 40 (quarenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 5 (cinco) dias.

Art. 17. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo IV), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas e a jurisdição do CRC a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente.

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas de efetivos para a candidatura de cada sexo, respeitada a mesma proporção para as vagas de suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, e arredondando-se para um, se superior.

Art. 18. O pedido de registro da chapa será protocolado na sede do CFC ou por meio eletrônico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CFC;

II - certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo V); e

III - declarações dos candidatos (Modelo VI), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 26 desta Resolução.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro aprovado pela Comissão Eleitoral, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no CFC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceções previstas no § 1º do art. 20 e § 4º do art. 24 desta Resolução.

§ 5º O pedido de registro da chapa indicará o candidato substituto que assumirá a responsabilidade por esta nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.

§ 6º Caso a chapa não designe seu respectivo responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 19. O CFC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOU e no sítio eletrônico do CFC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo VII).

Art. 20. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser, fundamentadamente, impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o art. 19 desta Resolução.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação, contestar a impugnação ou apresentar pedido de substituição do candidato impugnado.

§ 2º Não havendo impugnação, a substituição de candidato em virtude de desistência ou falecimento poderá ser requerida em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o art. 19, devendo ser instruída com pedido de desistência subscrito pelo candidato desistente.

Art. 21. Decorridos os prazos dos quais trata o artigo anterior, caberá à comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos a Certidão (Modelo V) e a Declaração (Modelo VI), como também informações sobre o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do art. 26 desta Resolução.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral analisar e aprovar os pedidos de impugnação e de deferimento de homologação de candidatos e de chapa.

Art. 23. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colégio Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 24. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CFC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOU e no sítio eletrônico do CFC, sem incluir nesta publicação os nomes dos demais candidatos já publicados anteriormente.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o § 1º deste artigo, cabendo à Comissão Eleitoral a análise do nome substituído.

§ 3º No caso de novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso de pedido de reconsideração ao Colégio Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O Colégio Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir em relação ao recurso interposto, em caráter definitivo.

Art. 25. O CFC publicará, em seu sítio eletrônico, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo VIII), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

## CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 26. São elegíveis para o cargo de conselheiro o contador ou o técnico em contabilidade que, na data do pedido de registro da chapa, preencher os requisitos abaixo especificados, mediante Certidão de Regularidade Eleitoral (Modelo V) e Declaração do Candidato (Modelo VI):

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecurável;

c) contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e

e) praticado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo e declarado em decisão irrecurável;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – não ser ou não ter sido nos últimos 2 (dois) anos empregado de CFC/CRCs;

VIII – concordar formalmente que, na data da posse, deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CFC durante o exercício do mandato;

IX – concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC e os CRCs, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

X – declarar, de forma expressa, no momento do registro da chapa, que tem ciência das determinações constantes do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e do Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

§ 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo IV), conforme previsão do art. 18 desta Resolução.

§ 2º A certidão de regularidade eleitoral será disponibilizada eletronicamente a partir da publicação do edital de registro de chapas, com validade até a data da eleição.

§ 3º As condições de elegibilidade previstas no inciso IV deste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

§ 4º As demais condições de elegibilidade deverão ser precedidas de processo administrativo para perda do mandato.

### CAPÍTULO III DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 27. A sessão eleitoral, presidida pelo presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital de convocação (Modelo III), com a presença da maioria absoluta dos representantes eleitores, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, devendo cada representante eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O presidente convidará 2 (dois) representantes eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O representante eleitor assinará a lista de votantes, receberá uma cédula rubricada pelo presidente e pelos escrutinadores e, na cabina reservada, selecionará na chapa de sua escolha, depositando o voto na urna.

§ 3º A votação será encerrada às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), salvo se, antes, houverem votado todos os representantes eleitores, situação que permitirá o início da apuração.

§ 4º Após a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5º Em caso de empate, a decisão será por sorteio a ser realizado na sessão pública de apuração do resultado da eleição, na presença dos representantes eleitores dos CRCs.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 28. O Conselho Federal de Contabilidade poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.

§ 1º A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.

§ 2º Na hipótese de eleição via internet, o CFC deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 3º A empresa de auditoria de que trata o § 2º deste artigo ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 29. Será facultada às chapas a demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir a forma, o local e a data, a quantidade de representante eleitor e a hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 30. A Comissão Eleitoral remeterá aos representantes eleitores, por e-mail, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para a obtenção da senha de votação, o representante eleitor deverá acessar o sítio eletrônico do CFC, observadas as regras e condições estabelecidas.

Art. 31. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, com as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o representante eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

Art. 32. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 33. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão ocorrerá mediante sorteio a ser realizado na sessão pública de apuração do resultado da eleição, na presença dos representantes eleitores dos CRCs.

## CAPÍTULO VI

### DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 34. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição (Modelo IX), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 35. Do resultado da eleição, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o art. 34 desta Resolução.

§ 1º Somente o responsável pela chapa é legitimado a apresentar recurso, protocolado na sede do CFC ou por meio eletrônico.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente do CFC, que determinará sua distribuição imediata a um conselheiro relator.

§ 3º O conselheiro relator, que não poderá ser candidato ao pleito, terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter seu parecer à apreciação do Plenário do CFC, em reunião presencial ou virtual.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 5º Julgado o recurso em caráter terminativo, o presidente dará ciência ao recorrente da decisão do Plenário do CFC.

Art. 36. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão Plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato, conforme disposto em resolução específica.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No caso de eleição presencial, o CFC deverá custear as despesas de passagem, hospedagem e alimentação de um representante de CRC, conforme regras e condições previstas em resolução específica de diária.

Art. 38. Esta Resolução somente poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2025.

Art. 40. Fica revogada a Resolução CFC nº 1.608, de 17 de dezembro de 2020.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente

Aprovada na 1.116ª Reunião Plenária, realizada em 19 de fevereiro de 2025.

## MODELO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE ELEITOR DO CRC

O Conselho Regional de Contabilidade de/do \_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.757, de 2025, comunica que, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o Plenário do Regional estará reunido para eleger o seu REPRESENTANTE ELEITOR, na forma do CAPÍTULO IV, abrindo-se o prazo de \_\_\_\_ dias, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, para registro de candidatura, obedecidas as condições estabelecidas no art. 10 da mencionada resolução.

O interessado deverá, dentro do prazo fixado pelo edital, protocolar o seu requerimento, por escrito, na sede do CRC\_\_ e preencher os requisitos fixados no art. 10 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025, sob pena de indeferimento.

Após análise de admissibilidade da candidatura, o CRC remeterá, por e-mail, informações sobre o deferimento ou não da candidatura.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRC \_\_\_\_\_

## MODELO II

### OFÍCIO COMUNICANDO AO CFC A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITORES (EFETIVO E SUPLENTE)

Na forma do art. 12 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025, o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) deverá comunicar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) os nomes dos delegados representantes (efetivo e suplente), eleitos em Reunião Extraordinária, logo após a eleição destes (modelo abaixo).

OFÍCIO CRC \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Senhor Presidente,

1 Comunicamos que este Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em Reunião Extraordinária, procedeu à eleição de seus representantes eleitores, efetivo e suplente, destinada ao pleito do CFC a ser realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

2 A composição Plenária deste CRC é composta de \_\_\_\_\_ conselheiros efetivos, sendo que \_\_\_\_\_ conselheiros participaram da Reunião Extraordinária.

3 Foram eleitos como representantes eleitores deste Regional o contador (ou técnico em contabilidade) \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_, como efetivo, e o contador (ou técnico em contabilidade) \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_, como suplente.

4 Segue anexa a Ata da Reunião Plenária Extraordinária da eleição dos representantes eleitores.

Atenciosamente,

---

Presidente do CRC \_\_\_\_\_

### MODELO III

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.040, de 1969, e na Resolução CFC nº 1.757, de 2025, comunica que, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, será realizada ELEIÇÃO – presencial (na sede do CFC, localizada no SAS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF) (ou – pela internet) para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade, destinadas à composição de \_\_\_/3 (\_\_\_ terço(s)) do Plenário do CFC, obedecidas as seguintes datas, horários e quantitativos de vagas abaixo informados:

**Dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ – (\_\_\_\_\_-feira)**

Das \_\_\_h às \_\_\_h – Assinatura da Lista de presença de representantes eleitores;

Das \_\_\_h às \_\_\_h – Assinatura lista de votantes, início da votação, apuração e proclamação do resultado.

#### **QUANTITATIVO DE VAGAS E ESTADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

**Mandato de \_\_\_/3 – (\_\_\_ terço(s)) (1º/1/20\_\_ a 31/12/20\_\_)**

\_\_\_ (\_\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, dos seguintes estados brasileiros:

\_\_\_\_\_

Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, durante o período de \_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_, para registro de chapas (Modelo IV da Resolução CFC nº 1.757, de 2025), que deverão ser constituídas de \_\_\_\_\_ membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e \_\_\_\_\_ membros suplentes respectivos, representantes dos estados brasileiros aqui mencionados.

Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior,

com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20\_\_\_\_ e término em 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.757, de 2025.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025.

Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) em \_\_\_\_\_, Seção 3, nº \_\_\_\_, p. \_\_\_\_.

**MODELO IV**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

À Comissão Eleitoral do Conselho Federal De Contabilidade

\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro,  
\_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025, o REGISTRO DE CHAPA para concorrer ao pleito desse Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ser realizado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_ terço(s)) do Plenário, constando, ainda, ( \_\_\_ ) candidato(s) para o mandato complementar de \_\_\_/3 ( \_\_\_ terço(s)).

A CHAPA será composta pelos seguintes integrantes:

| MANDATO DE 20__ a 20__ |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
|------------------------|----------|------------------------|------|-------------|----------|------------------------|------|-------------|
| CONSELHEIROS           |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| Nº                     |          | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |          | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |
| 1                      | EFETIVOS |                        |      |             | SUPLENTE |                        |      |             |
| 2                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| 3                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| 4                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |

Comunicações e notificações referentes ao processo eleitoral podem ser enviadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao § 5º do art. 18 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025, informo que, em caso de substituição, assumirá a responsabilidade por esta o candidato \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela chapa

Nº de registro no CRC

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025.

**MODELO V**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 20\_\_ e atendimento ao art. 18 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025 que, \_\_\_\_\_ (nome), inscrito no CRC\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, encontra-se com seu REGISTRO ATIVO e em SITUAÇÃO REGULAR perante o CRC\_\_, bem como NADA CONSTA, até esta data, em relação a débitos de qualquer natureza e penalidade ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Certifico, outrossim, que o referido profissional não é empregado do CRC\_\_.

Validade até \_\_\_\_ de novembro de 20\_\_ – (data da Eleição 20\_\_)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
(Local, dia, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) do CRCXX  
Cargo ocupado no Conselho

## MODELO VI

### DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome, categoria profissional e número de registro), **DECLARO**, na condição de candidato(a) à eleição de  
conselheiro(a) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que integro a chapa da qual é responsável  
\_\_\_\_\_ (nome  
e qualificação), sendo seu substituto, nos termos do § 5º do art. 18 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025,  
\_\_\_\_\_ (nome e qualificação)  
e **ATENDO** às seguintes condições estabelecidas abaixo:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não tive, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por CRC;

c) renúncia ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo  
de perda de mandato; e

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do  
Sistema CFC/CRCs;

V – não tive, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática  
de ato irregular, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecurável;

c) contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de  
ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão  
judicial colegiado;

e) praticado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em  
processo e declarado em decisão irrecurável;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de  
qualquer natureza;

VII – não ser ou não ter sido nos últimos 2 (dois) anos empregado de CFC/CRCs;

VIII – concordar formalmente que, na data da posse deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CFC durante o exercício do mandato;

IX – concordarem formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderão presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC e CRCs, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

X – declarar, de forma expressa, no momento do registro da chapa, que tem ciência das determinações constantes do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e do Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

Declaro, ainda, que, na hipótese de ser eleito, comprometo-me a preservar integralmente as condições aqui atestadas ao longo de todo o exercício do mandato de conselheiro, nos exatos termos do art. 26, § 3º, da Resolução CFC nº 1.757, de 2025.

A presente declaração constitui manifestação inequívoca da verdade, sendo o declarante plenamente ciente de que a inserção de informações inverídicas ou a omissão de dados na declaração submetida ao Coordenador da Comissão Eleitoral, com vistas à inscrição no pleito, sujeita-o às consequências previstas no § 1º do art. 18 desta Resolução. Tal conduta poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis na legislação vigente, incluindo, em caso de eleição, a perda do mandato e a inabilitação para concorrer a qualquer cargo no âmbito do Sistema CFC/CRCs pelo período de até cinco anos.

---

(local e data)

---

(assinatura)

**MODELO VII**

**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) REGISTRO PARA CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE \_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO PLENÁRIO DO CFC**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) registro para concorrer(em) na eleição a se realizar no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do art. 20 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025.

**CHAPA Nº 1**

| <b>MANDATO DE 20xx a 20xx</b> |                 |                               |             |                    |                  |                               |             |                    |
|-------------------------------|-----------------|-------------------------------|-------------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|--------------------|
| <b>CONSELHEIROS</b>           |                 |                               |             |                    |                  |                               |             |                    |
| Nº                            |                 | <b>Categoria Profissional</b> | <b>Nome</b> | <b>Registro nº</b> |                  | <b>Categoria Profissional</b> | <b>Nome</b> | <b>Registro nº</b> |
| 1                             | <b>EFETIVOS</b> |                               |             |                    | <b>SUPLENTES</b> |                               |             |                    |
| 2                             |                 |                               |             |                    |                  |                               |             |                    |
| 3                             |                 |                               |             |                    |                  |                               |             |                    |
| 4                             |                 |                               |             |                    |                  |                               |             |                    |

**CHAPA Nº 2**

---

**CHAPA Nº 3**

---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**MODELO VIII**

**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) HABILITADA(S) A CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO  
DE \_\_\_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO CFC**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) está(ão) habilitada(s) a concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CHAPA Nº 1**

| <b>MANDATO DE 20xx a 20xx</b> |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |
|-------------------------------|-----------------|-------------------------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|-------------|--------------------|
| <b>CONSELHEIROS</b>           |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>           |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |
| <b>Nº</b>                     |                 | <b>Categoria Profissional</b> | <b>Nome</b> | <b>Registro nº</b> |                 | <b>Categoria Profissional</b> | <b>Nome</b> | <b>Registro nº</b> |
| 1                             | <b>EFETIVOS</b> |                               |             |                    | <b>SUPLENTE</b> |                               |             |                    |
| 2                             |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |
| 3                             |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |
| 4                             |                 |                               |             |                    |                 |                               |             |                    |

**CHAPA Nº 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA Nº 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) da Comissão Eleitoral**

**MODELO IX**  
**EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO CFC 20\_\_**

O presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contador \_\_\_\_\_, comunica o resultado da eleição realizada no dia\_\_ de novembro de 20\_\_, para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade destinada à composição de  $\frac{1}{3}$  ( \_\_ terço(s)) dos conselheiros que compõem o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

| MANDATO DE 20xx a 20xx |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
|------------------------|----------|------------------------|------|-------------|----------|------------------------|------|-------------|
| CONSELHEIROS           |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| Nº                     |          | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |          | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |
| 1                      | EFETIVOS |                        |      |             | SUPLENTE |                        |      |             |
| 2                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| 3                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |
| 4                      |          |                        |      |             |          |                        |      |             |

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Contador \_\_\_\_\_  
Presidente